

A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

DISCENTE: Bruno Medina Larruscain

ORIENTADOR: Rodrigo Alexandre Benetti

RESUMO

O presente estudo busca compreender a eficiência na gestão de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul. O principal objetivo desta pesquisa é verificar as leis de estímulo ao pagamento e isenção do IPTU, tanto quanto, apurar os procedimentos da Prefeitura de Santana do Livramento junto a Secretaria da Fazenda do município referente ao lançamento e cobrança do IPTU, verificando sua efetividade na arrecadação do ano vigente. Para atender a finalidade deste estudo foi necessário fazer uma incursão teórica, a partir de estudos doutrinários sobre o imposto predial territorial urbano realçando seus marcos conceituais, bem como, efetuar um levantamento de dados junto à receita municipal, com a finalidade de obter um panorama da gestão pública vinculada a este tributo. Apesar de haver uma enorme gama de estudos que ressaltam as despesas realizadas pelo município de Santana do Livramento em suas diversas atividades, e uma diminuta quantidade voltada para a receita, este estudo pretende incentivar formas de melhorias na arrecadação deste tributo. Todos os dados colhidos foram de suma importância para obter resultados significativos na conclusão desta pesquisa. Após colher dados com servidores da Secretaria da Fazenda em Santana do Livramento e analisar a pesquisa bibliográfica utilizada no referencial teórico, pode-se dizer que a falta de cadastro atualizado e a inexistência de ação do município para efetuar cobrança ao cidadão, dificulta a gestão do IPTU do município, acarretando assim, falta de eficiência na arrecadação do tributo.

PALAVRAS-CHAVE: Imposto Predial e Territorial Urbano, eficiência na gestão, cobrança.

ABSTRACT

The present study seeks to understand the efficiency in the management of levying the Tax and Urban Territorial (IPTU) of the municipality of Santana do Livramento in Rio Grande do Sul. The main objective of this research is to verify the laws of stimulus to the payment and exemption from IPTU, as much as, establish the procedures of the municipality of Santana do Livramento along the Secretary of Finance of the municipality for the launch and recovery of the IPTU, verifying its effectiveness in the collection of the current year. To meet the objectives of this study, it was necessary to make a theoretical incursion from doctrinal studies about the urban territorial tax highlighting their conceptual frameworks, as well as make a survey of data from the municipal revenue with the purpose of obtaining an overview of public management linked to this tribute. Although there is a huge range of studies that highlight the expenses incurred by the municipality of Santana do Livramento in its various activities, and a small amount toward the recipe, this study intends to encourage forms of improvements in the collection of this tribute. After collect data with servers of the farm secretary in Santana do Livramento and analyze the bibliographic research used in the theoretical framework, we can say that the lack of up-to-date register and the lack of action by the municipality to make collecting the citizen, complicates the management of the IPTU municipality, resulting in a lack of efficiency in the collection of the tribute.

KEYWORDS: Land and Urban Tax, efficiency in management, collection

2. INTRODUÇÃO

O tema desenvolvido no presente artigo é a gestão de cobrança do IPTU, como uma das principais fontes de arrecadação de competência municipal. A composição básica da fonte de recursos para a manutenção da máquina pública municipal caracteriza-se por meio de receitas de transferências da União, receitas de transferências do Estado e por receitas do esforço arrecadador próprio. Atualmente, as demandas do serviço público têm desafiado os gestores públicos cada vez mais a gerenciar com eficiência os recursos financeiros disponíveis.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência municipal, ou seja, somente este possui competência para aplicá-lo, sendo que a única exceção ocorre no Distrito Federal, unidade da federação que possui as mesmas atribuições do Estado e do Município. Está previsto no inciso I do artigo 156 da Constituição Federal de 1988 que: “compete aos municípios instituir impostos sobre, propriedade predial e territorial urbana”. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel considerando o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, de acordo com as condições do mercado.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o município de Santana do Livramento possui 82,631 habitantes, podendo-se dizer que a base econômica está voltada ao comércio e a prestação de serviços, onde possui uma herança cultural de ser um município de economia preponderantemente agropecuária. Este cenário vem se modificando cada vez mais com os investimentos em universidades, nos parques eólicos, programas habitacionais e no âmbito turístico.

O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel que estiver registrado na Secretaria Municipal da Fazenda. Mesmo que por ventura o proprietário tenha alugado seu

imóvel, se o locatário não efetuar o pagamento o ônus recairá sobre o proprietário do imóvel, pois este tipo de acordo entre locador e locatário não é válido para o Fisco Municipal.

Apesar de haver uma enorme gama de estudos que ressaltam as despesas realizadas pelo município de Santana do Livramento em suas diversas atividades, e uma diminuta quantidade voltada para a receita, o presente estudo tem por objetivo avaliar a eficiência na gestão de cobrança do IPTU e possivelmente apontar algumas formas para melhorar a arrecadação e possibilitar um maior rendimento para o município.

No que se refere aos objetivos mais gerais de estudo desta pesquisa se pode dizer que os mesmos tem caráter exploratório, como define Gil (2010 p.27): “a pesquisa exploratória tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses”.

A coleta de dados envolve pesquisa bibliográfica para o referencial teórico conceitual e também uma pesquisa documental junto à secretaria da fazenda do município de Santana do Livramento, envolvendo relatórios, pareceres, instrumentos legislativos e demais documentos que possam subsidiar a pesquisa, cujas fontes apresentarão também dados secundários impressos ou em formato eletrônico.

O presente estudo busca compreender a eficiência na gestão de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Santana do Livramento no Rio Grande do Sul. O principal objetivo desta pesquisa foi verificar a eficiência na gestão de cobrança, tanto quanto, apurar os procedimentos da prefeitura de Santana do Livramento junto a Secretaria da Fazenda do município referente ao lançamento verificando sua efetividade na arrecadação do ano vigente.

Demonstrada a introdução, será exposto o referencial teórico do trabalho. É o que abordará o próximo item.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste artigo compreende o desenvolvimento de cinco tópicos. Inicialmente serão abordados aspectos referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano seu surgimento no Brasil e aspectos do fato gerador. O segundo tópico de acordo com o Código Tributário Nacional artigo 3º, abordará o Crédito Tributário. Como tópico três, este artigo fará menção à extinção do Crédito Tributário de acordo com o art. 156 do CTN (BRASIL, 1966). O quarto ponto a ser exposto aqui se trata da Dívida Ativa e, por fim, como quinto e último tópico que compõe o referencial teórico deste artigo, estará a cobrança do IPTU.

3.1. IPTU

No Brasil o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) surge em 1808 denominado: Décima Urbana, onde na Constituição de 1934 criou dois impostos distintos, o Imposto Predial e o Imposto Territorial Urbano se tornando de competência municipal. Vale ressaltar que não se trata de dois impostos e sim de apenas um sobre a propriedade imóvel, que abrange o terreno e as edificações nos mesmos existentes. No que se refere à função do IPTU, até hoje não mudou em nada, pois sua intenção sempre foi cumprir função fiscal, embora também exista a função extrafiscal, eis que em cada caso deve se saber se o imóvel está cumprindo com a função social, pois se está cumprindo, segue-se a regra função fiscal, caso não esteja é função extrafiscal.

Para Rocha (2007, p. 143) o Imposto Predial e Territorial Urbano é:

Um imposto de essência arrecadadora. No entanto, nossa Constituição lhe atribui uma tarefa secundária de poder ser utilizado como instrumento municipal para impor ao proprietário o aproveitamento do imóvel de acordo com as diretrizes de urbanização prevista no Plano Diretor da municipalidade.

O fato gerador do IPTU é a propriedade. Para Machado (2013, pag.303) “o fato gerador do dever jurídico de pagar imposto é uma situação da vida do contribuinte relacionada a seu patrimônio, independentemente do agir do estado”. Os contribuintes podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sua função é tipicamente fiscal, embora também possua função social e uma das suas principais finalidades é obter recursos financeiros para o município.

O sistema tributário não é diferente de outros sistemas, pois ele além de ser regulamentado pela Constituição Federal, como também por ter legislação específica, deve respeitar os princípios constitucionais genéricos, além de estar em conformidade com os princípios tributários que estão ensejados na Constituição Federal.

O artigo 33 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) estabelece que a base de cálculo do IPTU seja o valor venal do imóvel, não se considerando o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade e também o artigo 16 do CTN (BRASIL, 1966) define imposto como um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Machado (1998, p. 296) “o imposto se define como tributo não vinculado”, e para Carvalho (2004, pag. 36) “imposto é o tributo que tem por hipótese de incidência em fato alheio a qualquer atuação do poder público”.

Em Santana do Livramento os impostos têm suas previsões, inicialmente na Lei Orgânica Municipal, de 11 de abril de 1990 e suas definições em legislações próprias para cada um. A Lei Municipal que rege o IPTU é a 2.870 de 27 de dezembro de 1991.

3.2. CRÉDITO TRIBUTÁRIO

De acordo com o Código Tributário Nacional artigo 3º: tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Prescreve o art. 139 do CTN (BRASIL, 1966) que o crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta. Para Rocha (2007, p. 365) “crédito tributário é o direito da fazenda pública de exigir a prestação pecuniária do respectivo sujeito passivo”.

A obrigação tributária principal consiste no pagamento de atributo ou de pena pecuniária. O crédito tributário nada mais é do que a conversação dessa obrigação ilíquida em líquida a certa, exigível no prazo estatuído na legislação tributária (HARADA, 2007, pag. 19)

Machado (2013, p. 176) define crédito tributário:

É o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do particular, o contribuinte ou o responsável (sujeito passivo), o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (objeto da ação obrigacional).

Alexandrino e Paulo (2009, p. 319) dizem que: “Crédito Tributário, portanto, é a própria obrigação tributária em um segundo momento. É a obrigação tributária tornada líquida e certa, portanto exigível, como decorrência do lançamento”.

O art. 142 do CNT (BRASIL, 1966) dispõe:

Compete privativamente a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

De acordo com Rocha (2007) o lançamento é uma atividade administrativa pela qual a autoridade fiscal, aplicando a lei ao caso concreto, formaliza o crédito atinente a uma obrigação principal já existente.

O crédito tributário decorre da ocorrência da obrigação tributária principal. Para que o Estado possa exigir o crédito tributário, é necessário que ocorra o fato gerador, e que o Estado individualize e quantifique o valor a ser pago, com o lançamento.

3.3. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A art. 156 do CTN (BRASIL, 1966) enrola as modalidades de extinção do crédito tributário. São as seguintes:

- I – pagamento
- II – compensação
- III – transação
- IV – remissão
- V – decadência
- VI – prescrição
- VII – ação de consignação em pagamento
- VIII – pagamento antecipado com a posterior homologação
- IX – conversão de depósito em renda
- X – decisão administrativa definitiva
- XI – decisão judicial transitada em julgado
- XII – dação em pagamento de bens imóveis

A extinção do crédito tributário é o desaparecimento do mesmo em sua forma mais comum de pagamento, como nas obrigações, em geral significa a satisfação do direito creditório (MACHADO, 2013). Há ainda casos em que o lançamento efetuado é revogado ou anulado por decisão administrativa ou judicial.

De fato mesmo que o sujeito passivo pague o tributo lançado pelo fisco, extinguindo, a princípio, o crédito e a correspondente obrigação, pode ocorrer de a administração tributária verificar, posteriormente, algum fato que permita a revisão do lançamento efetuado (art. 149 do CTN). Nesta hipótese, o fisco pode rever o lançamento e complementar o crédito anteriormente constituído. Apesar daquele pagamento realizado pelo sujeito passivo, a obrigação tributária subsistiu (BARREIRINHAS, 2009, pag. 359).

A obrigação tributária reveste-se de características obrigacionais tal qual concebido pelo direito civil, entretanto, falar-se em extinção do crédito tributário, não pode ser visto da mesma forma que a extinção da obrigação tributária, uma vez que podem estar desassociados uns dos outros. As causas de extinção do crédito tributário previstas no CTN, podem afetar diferentes elementos da relação jurídica obrigacional, seja o objeto, as partes ou o vínculo jurídico.

3.4. DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa da União é composta por todos os créditos desse ente, sejam eles de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.

A dívida ativa tributária é aquela decorrente de crédito tributário não pago no prazo respectivo e que, por isso, deve ser submetido à respectiva inscrição. Para Rocha (2007, pag. 475) vale dizer: “feito o lançamento e escoado o prazo para pagamento fixado na legislação, pode e deve a Fazenda respectiva providenciar sua inscrição”.

De acordo com o art. 201 da CTN (BRASIL, 1966):

Dívida ativa é uma espécie de cadastro onde são registrados os valores que a fazenda pública tem o direito de exigir judicialmente de alguém. Ela é dita *ativa* exatamente porque é executável, cobrável. Um crédito é passível de cobrança forçada desde o momento em que se esgota o seu prazo para pagamento e até que ocorra a prescrição da ação. Durante esse tempo ele deve ser inscrito nos cadastros da dívida ativa, para que seja providenciada a cobrança judicial.

Harada (2007, pag.57) diz que: “Dívida Ativa é o oposto da dívida pública. Esta é débito do poder público para com terceiros e aquela é crédito do Estado a ser cobrado executivamente”. Cabe à administração cobrar, caso o débito não seja extinto na forma da lei (pago, perdoado, compensado) e não esteja com sua exigibilidade suspensa (BARREIRINHAS, 2009, pag. 584). De acordo com Borba (2007) cabe à legislação específica de cada Unidade da Federação determinar o tempo entre o vencimento e a efetiva inscrição da dívida ativa, tendo em vista que o CTN não estipula o prazo contado a partir do vencimento.

O contribuinte que discordar do montante do débito poderá protocolar, perante a unidade de atendimento competente, requerimento de revisão de débito inscrito em Dívida Ativa da União, juntamente com os documentos comprobatórios do pedido.

A Dívida Ativa da União é atualizada mensalmente pela taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) que para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio SELIC e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

A inscrição do contribuinte na dívida ativa gera uma certidão positiva de débito do contribuinte (sujeito passivo da obrigação tributária) demonstrando sua inadimplência e determinando prazos e penalidades previstas na lei

Podem ser parcelados quaisquer débitos inscritos em Dívida Ativa da União, desde que não esteja incluído nas hipóteses de vedações previstas no art. 14 da Lei 10.522/2002.

3.5. COBRANÇA DO IPTU

A lei municipal deve fixar os critérios para a cobrança do IPTU, respeitando as regras e princípios previstos na Constituição da República e no CTN. Assim, cabe a lei municipal fixar o fato gerador, o contribuinte, a base de cálculo e a alíquota.

O sujeito ativo da obrigação tributária, o credor do tributo, exige a prestação tributária sempre, nos termos da lei, independente de qualquer juízo de conveniência e oportunidade. Sua atividade é vinculada e não discricionária e muito menos arbitrária (BARREIRINHAS, 2009, pag. 31).

O Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966) rege o IPTU em seus artigos 32, 33 e 34. Sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988.

Art. 32. O imposto, de competência dos municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2(dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar cidadinas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

O Poder Executivo Municipal pode, por meio de decreto, de um ano para o outro, corrigir o valor do imposto a pagar até o percentual máximo da inflação anual. Essa regra decorre da aplicação do artigo 97, § 2.º do CTN, expressamente estabelece que a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo não constitui majoração de tributo, de forma que, para se efetuar essa atualização, não se faz necessária a edição de lei formal, ou seja, respeita-se o princípio da estrita legalidade. Por outro lado, qualquer aumento real deve ser feito por meio de lei, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, respeitando-se o princípio da anterioridade e da legalidade, conforme o disposto no artigo 97, § 1.º do CTN.

Explicado os aspectos teóricos, se faz necessário expor as condições metodológicas do trabalho aqui comunicado. É o que se verá no item seguinte.

4. MÉTODO

Durante a execução do trabalho foi necessário fazer uma incursão teórica a partir de estudos doutrinários sobre o imposto predial territorial urbano, realçando seus marcos conceituais, bem como, efetuar um levantamento de dados junto à receita municipal, com a finalidade de obter um panorama da gestão pública vinculada a este tributo. Trata-se de um estudo preocupado com a arrecadação tributária municipal de Santana do Livramento, considerando as receitas oriundas dos tributos em especial no que tange ao imposto mencionado.

Apesar de haver uma enorme gama de estudos que ressaltam as despesas realizadas pelo município de Santana do Livramento em suas diversas atividades, e uma diminuta quantidade voltada para a receita, entende-se que o presente estudo tem por objetivo avaliar a eficiência na gestão de cobrança do IPTU e possivelmente apontar algumas formas para melhorar a arrecadação e possibilitar um maior rendimento para o município.

O método escolhido para este trabalho é o estudo de caso com a finalidade de se obter melhor conhecimento dos processos organizacionais da cobrança do IPTU em Santana do Livramento, e conta com uma pesquisa qualitativa. Desta forma Diehl & Paim (2002) conceituam a mesma dizendo que os estudos deste tipo tendem a explicar o quão complexo pode ser determinado problema. Como interagem suas diversas variáveis, podem também tentar entender ou classificar alguns dos processos mais dinâmicos e representativos de grupos sociais, desta forma contribuindo nestes processos, permitindo um nível de aprofundamento e entendimento maior das peculiaridades destas diversas variáveis.

No que se refere aos objetivos mais gerais de estudo desta pesquisa, se pode dizer que os mesmos tem caráter exploratório. De acordo Gil (2010 p. 27): “a pesquisa exploratória tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses”.

A coleta de dados envolve pesquisa bibliográfica para o referencial teórico conceitual e também uma pesquisa documental junto à secretaria do município de Santana do Livramento, envolvendo relatórios, pareceres, instrumentos legislativos e demais documentos que possam subsidiar a pesquisa, cujas fontes apresentarão também dados secundários impressos ou em formato eletrônico.

Gil (2010 p. 45) diz: “a pesquisa bibliográfica, como qualquer outra, desenvolve-se ao longo de uma série de etapas”. Do mesmo modo, neste artigo foi feito primeiro a delimitação do tema na área de gestão de tributos, onde se busca uma forma de contribuir com estudos sobre o abordado, logo após, a segunda etapa faz referência à delimitação do tema-problema focando na área a ser estudada sendo feita após uma leitura preliminar e na terceira etapa encontra-se o estabelecimento de objetivos gerais e específicos para nortear o artigo.

Sendo assim, conforme descrevem os autores supracitados o artigo busca contribuir através de estudos, para tal utilizou-se de revisão bibliográfica sobre a instituição, fiscalização, cobrança, exigência e arrecadação do imposto predial e territorial urbano, de forma auxiliar a análise da gestão municipal.

Apresentado o método, é necessário se fazer uma análise dos resultados alcançados com a pesquisa desenvolvida, o que se faz no próximo item.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Em Santana do Livramento a Lei Municipal que tange o IPTU é a nº2.870, de 27 de dezembro de 1991, que hoje em dia apresenta algumas alterações. Esta lei relata sobre a incidência do fato gerador do IPTU no seu Art. 2º, onde o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido em Lei Civil, localizado na zona urbana do Município. Já no Art. 4º considera-se para efeitos deste Imposto:

- I - PRÉDIO, o imóvel edificado, correspondendo o terreno com a respectiva construção e dependências;
- II - UNIDADE PREDIAL, o prédio ou parte do prédio que comporte a instalação independente, de residência ou atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, cultural, esportiva e semelhante, juntamente com terreno ou fração ideal de terreno;
- III - TERRENO, o imóvel não edificado;
- IV - TERRENO PADRÃO, (módulo urbano), o imóvel não edificado, com as dimensões de 12 metros (12m) de testada, por trinta metros (30m) de frente a fundos;
- V - TERRENO INTERNO, o terreno que faz frente para um logradouro e não se situa na esquina;
- VI - TERRENO DE ESQUINA, o terreno que situa-se no encontro de dois ou mais logradouros públicos;
- VII - TERRENOS DE DUAS OU MAIS FRENTES, o terreno que tenha acesso direto para mais de um logradouro e não seja localizado em esquina;
- VIII - TERRENO ENCRAVADO, o terreno que se situa no interior do quarteirão e não tem acesso direto ao logradouro;
- IX - TESTADA, a face do lote que a limita com o logradouro público;
- X - GLEBA, o terreno com área igual ou superior a cinco mil (5000) metros quadrados.

O Art. 8º da lei nº2.870, diz que o contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Com relação a base de cálculos e alíquotas os artigos 17 e 18 preveem que a base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel e o valor venal das unidades prediais é constituído pelo valor do terreno mais o das construções nele existentes.

Com respeito ao lançamento a referida lei diz:

- Art. 34 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.
- Art. 35 - O Imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos constantes do Cadastro Imobiliário.
- Art. 36 - Em se tratando de coproprietário, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários sendo as guias emitidas em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

De acordo com o Art. 45º da lei nº2.870, são imunes do IPTU:

- I - os imóveis de propriedade da União, do Estado e das Autarquias e Fundações Federais, desde que usados efetivamente no atendimento de suas finalidades legais;
- II - os templos de qualquer culto;
- III - os imóveis de propriedade dos Partidos Políticos, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, desde que observados os seguintes requisitos:
 - a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de

lucro ou participação de seu resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 46 - Permanecem em total vigência as disposições constantes da [Lei nº 2.734](#), de 13 de dezembro de 1990.

Art. 47 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.742, de 17 de dezembro de 1990, 2.083, de 12 de dezembro de 1.986 e 1.177 de 06 de novembro de 1975, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

O Art. 38 da lei nº2.870, dispõe que os prédios, de acordo com o tipo de construção e, em função do tempo de edificação, sofrerão uma redução no valor da área construída, conforme apresenta a tabela 1.

Tabela 1: Redução no valor da área construída de acordo com o tipo de construção e em função do tempo de edificação:

IDADE DE CONSTRUÇÃO	MADEIRA	ALVENARIA E MISTA
DE 0 A 5 ANOS	0%	0%
DE 6 A 10 ANOS	15%	5%
DE 11 A 15 ANOS	45%	10%
DE 16 A 20 ANOS	50%	15%
DE 21 A 25 ANOS	75%	20%
DE 26 A 30 ANOS	75%	25%
MAIS DE 30 ANOS	75%	35%

A arrecadação do IPTU de Santana do Livramento está prevista no Art. 39, onde relata que a mesma será realizada na Secretaria Municipal da Fazenda ou na rede bancária autorizada, através de cobrança amigável e mediante execução fiscal.

O valor venal é o que define valoração a um imóvel. Para identificar o valor venal de um determinado imóvel, se faz necessário conhecer a área a multiplicar pelo valor do metro quadrado. Ao valor do metro quadrado, podem estar atrelados critérios como benfeitorias, espécies de construção e idade, localização e serviços instalados nas proximidades (mercados, escolas, unidades de saúde, etc.), ou se área estritamente residencial. Os critérios para fixação do valor venal dos imóveis devem estar previstos em lei, assim como formas de atualização destes valores, a fim de evitar a defasagem em relação ao valor praticado pelo mercado imobiliário.

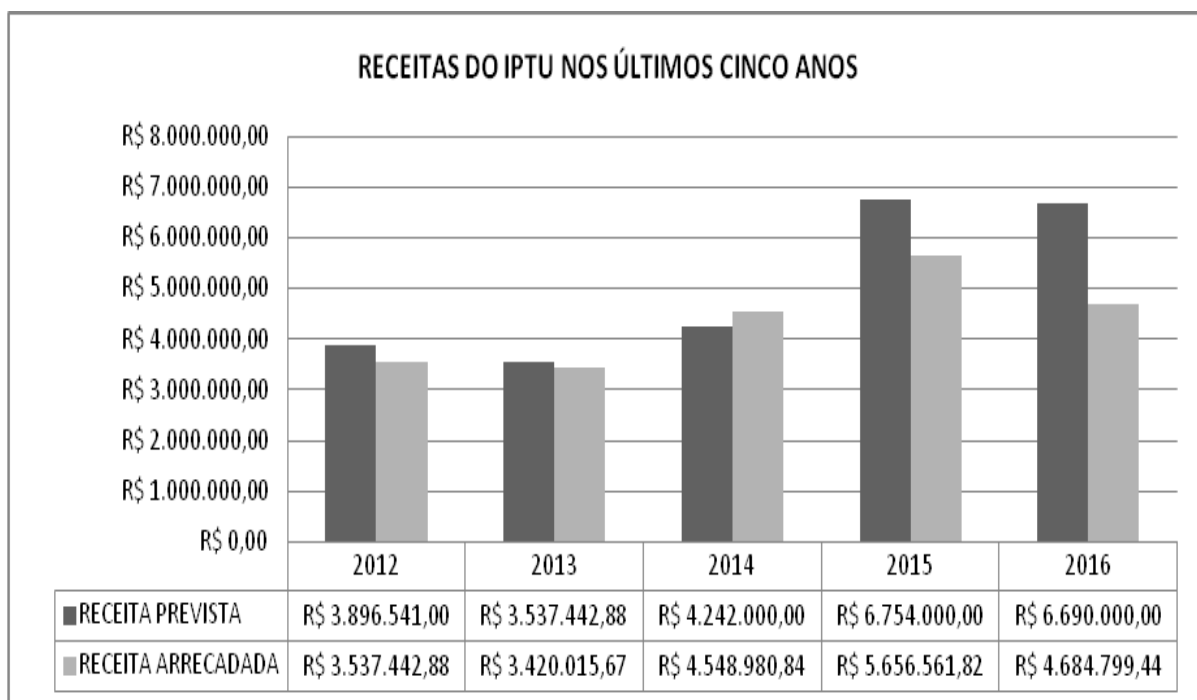
É dever de todo contribuinte estar em dia com suas obrigações perante o fisco municipal, somente assim, poderá cobrar providências do gestor local, quanto a aplicação dos recursos arrecadados, em investimentos, serviços e políticas públicas que atendem as

demandas da comunidade. A participação da sociedade é fundamental no gerenciamento de ações a serem priorizadas.

No ano de 2015, segundo servidor da Secretaria da Fazenda foi realizado um protesto para arrecadar os impostos que prescreveram nos últimos cinco anos antecedentes do ano do protesto. Com a participação da procuradora Patricia Indart a ação atingiu aproximadamente 70% de êxito na cobrança. O servidor não soube passar mais informações e também ressaltou que, após este ato de cobrança não teve conhecimento do decorrer do processo.

O gráfico 1 a seguir, mostra a receita prevista e arrecadada em Santana do Livramento nos últimos cinco anos.

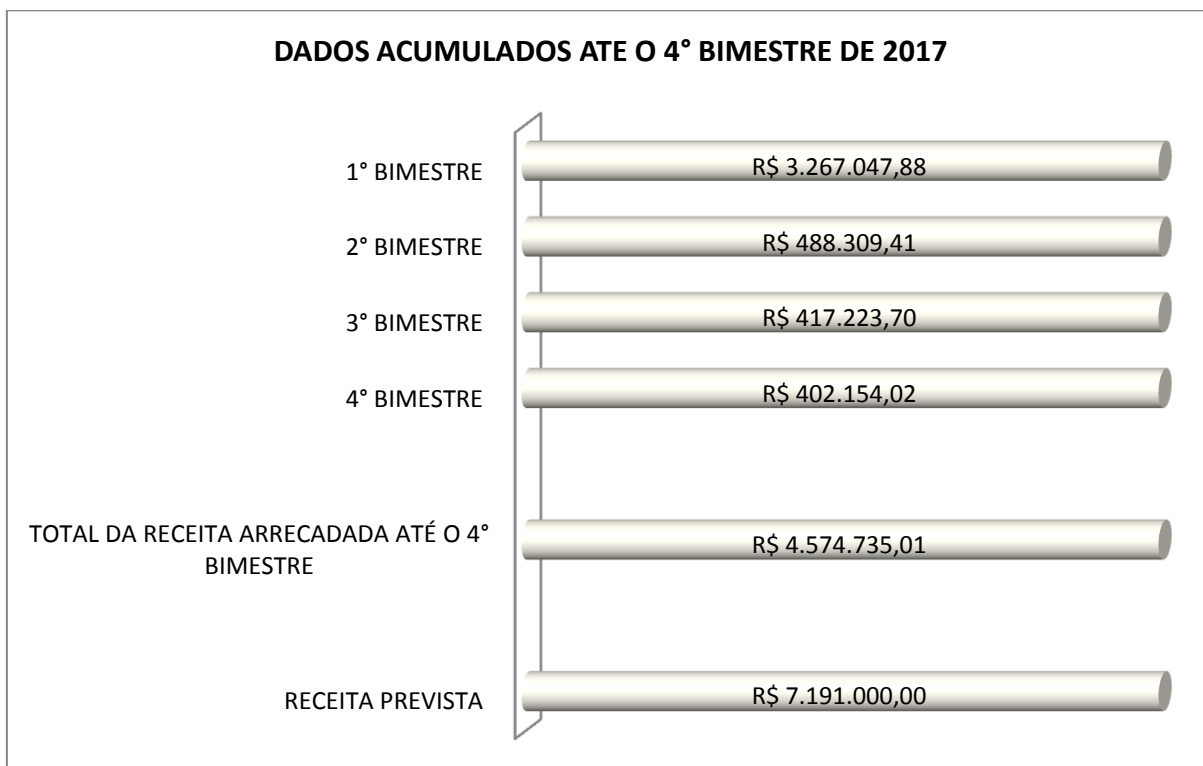
Gráfico 1



Fonte de dados: Elaborado pelo autor de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Já neste segundo gráfico pode-se acompanhar a receita arrecadada do IPTU em Santana do Livramento nos primeiros quatro bimestres do ano vigente, como também o total da receita prevista para o mesmo ano. Percebe-se que faltando apenas dois bimestres para serem arrecadados, ainda falta R\$ 2.616.264,99 para se obter o total da receita prevista para este ano.

Gráfico 2



Fonte de dados: Elaborado pelo autor de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Fazenda, disponibiliza à população santanense a opção de pagamento por cota única do IPTU. Esta opção garante maior agilidade na prestação do serviço. Os contribuintes podem acessar o site da Prefeitura Municipal, realizar um cadastro simples e imprimir a guia no conforto da sua casa ou escritório, a impressão da guia, assim como de certidões, através do site do Executivo, garante seleridade ao processo. Essa é uma facilidade que dispensa, inclusive, o pagamento de taxas. Os interessados em realizar a impressão dessa guia devem acessar o site www.sdolivramento.com.br, clicar em “Cidadão On Line” e “2ª Via de Carnês”. Na próxima página, o contribuinte deve selecionar “segunda via de Carnês (IPTU, ISS)”, digitar os dados solicitados – que constam nos carnês de IPTU anteriores, e será gerada a guia para pagamento em casas lotéricas, agências bancárias ou no próprio caixa da Secretaria da Fazenda. O boleto com desconto poderá ser emitido até dia 30 de janeiro. Vale ressaltar a importância de o contribuinte manter suas contas em dia, pois o pagamento do IPTU se reverte em obras e serviços para a população.

Com relação ao cadastro imobiliário é basicamente um conjunto de dados onde devem estar registradas informações sobre todos os imóveis – terrenos puros ou com edificações – existentes no município. As informações sobre o proprietário, a área, o tipo e a situação do terreno, a área edificada, o padrão de construção, o número de pavimentos, uso do imóvel e outras servirão para, em conjunto com os dados constantes da planta genérica de valores, apurar o valor venal dos imóveis e, após a multiplicação pela alíquota aplicável, calcular o valor do IPTU a ser lançado. Com isso a atualização constante do cadastro imobiliário é fundamental para acompanhamento da expansão urbana, uma vez que em um aumento da arrecadação reflete um crescimento da cidade. Essa característica do cadastro imobiliário faz com que este tenha outras funções tão importantes quanto a fiscal.

Inicialmente criado para viabilizar a cobrança de tributos, o cadastro imobiliário passou a ser um grande instrumento utilizado no planejamento urbano, na ampliação de redes de água, esgoto, energia elétrica, sistemas de comunicação entre outros serviços.

No ano de 2016 a Secretaria competente da arrecadação do IPTU do município sofreu mudanças no sistema de cadastro aumentando as chances de se obter a eficiência da gestão de cobrança do tributo. Pelo fato da mudança ser um pouco recente, não se obteve muita informação sobre a mesma junto aos servidores da repartição.

No término de cada ano se o cidadão não quitou seu carne de arrecadação do IPTU, este será escrito em Dívida Ativa para que a cobrança judicial seja acionada. De acordo com as informações do servidor, o município carece de estímulo para cobrança desta dívida, pois não existe uma forma de exigência ao cidadão devedor.

O direito à cobrança do IPTU prescreve em cinco anos. A contagem da prescrição ocorre a partir do último vencimento de parcela, ou da data da expedição da certidão de dívida ativa, ou apenas 180 dias após a expedição da certidão de dívida ativa. Dentro destes cinco anos não ocorre nenhuma cobrança da administração ao cidadão, gerando assim um vazio muito grande entre ambos na qual o cidadão deve procurar o órgão competente para sanar suas dívidas, o que na maioria das vezes não ocorre.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender a eficiência na gestão de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul. O principal objetivo desta pesquisa foi verificar a eficiência na gestão de cobrança, tanto quanto, apurar os procedimentos da prefeitura de Santana do Livramento junto a Secretaria da Fazenda do município referente ao lançamento, verificando sua efetividade na arrecadação do ano vigente.

A arrecadação do IPTU de Santana do livramento está prevista no Art. 39, onde relata que a mesma será realizada na Secretaria Municipal da Fazenda ou na rede bancária autorizada, através de cobrança amigável e mediante execução fiscal.

Apresentando gráficos contendo os valores previstos e arrecadados nos primeiros quatro bimestres do ano vigente e também nos últimos cinco anos. Podemos verificar que com relação a este ano ainda falta R\$ 2.616.264,99 para completar o valor previsto da arrecadação, sendo que no primeiro bimestre do ano se arrecadou quase a metade do valor previsto. Pode-se dizer que uma boa parte da sociedade santanense quita seu carne de arrecadação do IPTU com a cota única, pagando o total no início do ano. Já em seu total anual dos últimos cinco anos, verificou-se que somente no ano de 2014 se conseguiu atingir a meta de arrecadação da receita prevista, deixando assim uma boa oportunidade para se realizar melhorias na gestão do IPTU do município.

As leis que instituem os tributos, geralmente estabelecem as normas de competência e os poderes dos agentes públicos, visando o desenvolvimento das atividades de arrecadação e fiscalização. Pela complexidade, nosso sistema tributário exige não somente por leis, mas também por decretos e outros instrumentos, como portarias, instruções normativas, ordens internas e de serviços, circulares, comunicados, voltados para a legislação tributária, visando a arrecadação e fiscalização de tributos. Conforme Harada (2007, p, 49): “é indispensável que o poder tributante disponha de uma infraestrutura adequada em termos de pessoal e material, para o fiel desempenho dessa atividade”.

Os resultados desta pesquisa, em resposta aos seus objetivos, mostram que a falta de cadastro atualizado e a inexistência de ação do município para efetuar cobrança ao cidadão,

são alguns dos motivos que dificultam a gestão do IPTU do município, acarretando assim, falta de eficiência na arrecadação do tributo.

Outro fator identificado foi a Legislação Municipal, carecendo, esta, de um Código Tributário Municipal que compile todas as leis relativas à tributação de competência do município facilitando a compreensão, tanto pelos servidores quanto pelos contribuintes, dos tributos lançados e cobrados pela secretaria municipal. Ainda, não foi identificada a legislação, a previsão, o lançamento nem a cobrança da Contribuição de Melhoria em nenhum dos exercícios compreendidos entre 2015 e 2017.

Embora a estratificação apresentada não permita generalizar o resultado, este também não era o principal objetivo, mas sim o de capturar informações e dados para verificar a eficiência na gestão do IPTU do município e subsidiar uma proposta de novos métodos de arrecadação do tributo.

Foi evidenciado que a participação da sociedade é fundamental no gerenciamento de ações a serem priorizadas pela gestão do município, proporcionando assim uma via de mão dupla entre o cidadão e o gestor do município.

A falta de cadastro atualizado e a inexistência de ação do município para efetuar cobrança ao cidadão, mostraram ser algumas das falhas encontradas e com resposta disso, os resultados desta pesquisa, demonstram que os métodos de cobrança adotados pela Secretaria da Fazenda do município de Santana do Livramento, não são eficientes para se alcançar a arrecadação da receita prevista do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. B. Torres de; FIDA, Orlando. Prática e Jurisprudência da Execução Fiscal e do Crime de Sonegação Fiscal - Defesa Fiscal. Campinas: Bookseller, 2001.

ALEXANDRINO Marcelo; PAULO Vicente, Manual de Direito Tributário, São Paulo, Método, 2009;

BARREIRINHAS, Robinson Sakiyama, Manual de direito tributário. São Paulo, Método, 2009;

BORBA, Claudio, Direito Tributário, Rio de Janeiro, Elsevier, 2009;

BRASIL. Código Tributário Nacional, LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 30 outubro de 2017;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 outubro 2017;

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. São Paulo: Saraiva, 2014;

CERVO, Amado Luiz. Metodologia Científica. 5 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007;

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em 30 outubro 2017;

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

DIEHL, Astor Antônio; PAIM, Denise Carvalho Tatim. Metodologia e técnica de pesquisa em ciências sociais e aplicadas (uma proposta de estudo). Passo Fundo: Clio Livros, 2002;

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010;

GLOSSÁRIO de termos tributários. Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/glossario.htm>. Acesso em: 30 outubro de 2017;

HARADA Kiyishi, Direito Tributário Municipal, São Paulo, Atlas, 2007;

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Santana do livramento. Disponível em:
<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=431710>. Acesso em: 30 outubro de 2017;

JUS. IPTU: Um tributo da municipalidade. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/32332/iptu-um-tributo-da-municipalidade>. Acesso em: 30 outubro de 2017;

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em:
http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india. Acesso em: 01 novembro 2017,

Lei Municipal nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991 . Diário Oficial do Município, Santana do Livramento, RS. 27 de dezembro de 1991. Disponível em:
<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:112916>. Acesso em: 01 novembro 2017.

Lei Municipal nº 3.270, de 30 de dezembro de 1994 . Diário Oficial do Município, Santana do Livramento, RS. 30 de dezembro de 1994. Disponível em:
<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:301177>. Acesso em: 01 novembro 2017.

Lei Municipal nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994 . Diário Oficial do Município, Santana do Livramento, RS. 30 de dezembro de 1994. Disponível em:
<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:113110>. Acesso em: 01 novembro 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013;

ROCHA João Marcelo, Direito Tributário, Rio de Janeiro, Ferreira, 2007;

SANTANA DO LIVRAMENTO. Prefeitura municipal. Disponível em
<http://www.sdolivramento.com.br/renovado/noticias/&id=3242>. Acessado em: 01 novembro 2017.

SANTANA DO LIVRAMENTO. Lei Orgânica Municipal (1990). Diário Oficial do Município, Santana do Livramento, RS. 03 de novembro de 1990. Disponível em:
http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGISL_ACAO:372283. Acesso em: 01 novembro 2017.

SILVA, Alexandre Rezende. Princípio da Legalidade. 2003. Disponível em:
<<http://jus.com.br/artigos/3816/principio-da-legalidade>>. Acessado em: 01 novembro 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, controle social –
consulta receitas. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas>.
Acesso em: 30 outubro de 2017